

PROCESSO Nº 3518/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018

O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 011/2018, de 19 de março de 2018, realizará certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR DESCONTO, regido pela disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, demais normas que regem a matéria, pelas condições e exigências constantes do presente Edital e seus anexos.

DIA: 11 de maio de 2018

HORÁRIO: 09h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389233

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para a contratação de leiloeiro para realizar avaliação prévia e alienações de bens móveis inservíveis e de veículos pertencentes ao CROMG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação possuirá um item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A presente contratação não gerará despesa orçamentária para o CROMG.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da

legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. Não podem ser leiloeiros, nos termos do Decreto nº 21.981/32:

4.2.6.1. os que não podem ser comerciantes;

4.2.6.2. os que tiverem sido destituídos anteriormente dessa profissão, salvo se o houverem sido a pedido;

4.2.6.3. os falidos não reabilitados e os reabilitados, quando a falência tiver sido qualificada como culposa ou fraudulenta.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento e propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de

quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. valor do desconto ofertado;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, conforme o Termo de Referência.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do maior desconto oferecido.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, ou seja, no caso do presente pregão, somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao anteriormente ofertado.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do



menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. Caso haja empate nas propostas, os licitantes que tiverem as propostas empatadas serão convocados a participarem de um sorteio presencial, na Sede do CROMG situada na RUA DA BAHIA, 1477 – LOURDES – BELO HORIZONTE/MG, com data, hora e forma de realização a serem informadas via “chat” pelo pregoeiro. A ausência de um dos licitantes na realização do sorteio incidirá na sua desclassificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor cujo percentual de desconto seja inferior ao mínimo exigido ou torne o preço do objeto manifestamente inexecutável.

7.3. Será de responsabilidade do leiloeiro preparar e realizar o evento, executando, por exemplo, as seguintes tarefas: elaboração do edital do leilão e a reprodução de suas cópias, custear despesas com publicidade do Edital em divulgação nos meios de comunicações previstos em Lei, mala direta,

fornecimento do sistema de som e cadeiras, formação de lotes, levantamento fotográfico, remoção dos bens, segurança, visitação aos bens e pessoal para secretariar os eventos até a entrega de todos os lotes arrematados e demais despesas que incidam sobre o serviço. As quantias desembolsadas pelo leiloeiro para a realização do leilão, conforme o previsto no Art 40 do Dec nº 21.981, de 19 out 1931, que couberem à Administração deverão estar detalhadas na prestação de contas a ser levada à apreciação do CROMG e deverão ser abatidos do valor a ser repassado ao CROMG pela venda dos lotes do leilão. Essas quantias desembolsadas pelo leiloeiro não deverão ultrapassar o limite definido pela Administração em declaração expressa, por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, conforme o previsto no Art. 25 do Dec. Nº 21.981.

7.4. Como base de cálculo para os interessados para as despesas de organização e realização do leilão, o licitante deve considerar que o número mínimo de bens inservíveis a serem leiloados por evento será de 10 (dez) e no máximo 200 (duzentos), para veículos 01 (um) e no máximo 09 (nove).

7.5. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da



proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.4. **Habilitação jurídica:**

8.4.1. Cópia do Documento de Identidade do Leiloeiro;

8.4.2. Comprovação de matrícula como Leiloeiro oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado;

8.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, se for o caso;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.;

8.5.3.prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.5.4.prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.5.prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5.7. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do leiloeiro, expedido pela Receita Federal;

8.5.8. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

8.5.9. Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da Licitante.

8.6. Certidão de regularidade junto a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por e-mail licitacao@cromg.org.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.10. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **pelo e-mail [licitacao@cromg.org.br](mailto:licitacao@ cromg.org.br) ou pelo Anexo do Portal de Compras**, e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. O encaminhamento de que trata este item será solicitado após a fase de habilitação do certame, que é o momento em que os licitantes são declarados vencedores.

10.3. Após o término do prazo para envio por meio eletrônico, o licitante será convocado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhar a proposta original ou sua cópia devidamente autenticada, sob pena de desclassificação e volta de fase para convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.6. Para facilitar a confecção da proposta, foi disponibilizado no **Anexo III** a este edital, um **modelo de Proposta Comercial**.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma



motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses., contados a partir da data de assinatura, não havendo possibilidade de prorrogação.

13.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "online" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com



aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos ao leiloeiro serão realizados sempre após a realização do leilão, com a devida **prestação de contas** apresentada pelo leiloeiro, sendo:

17.1.1. **a taxa de comissão do arrematante (comprador)** - será repassada diretamente ao leiloeiro, sendo este último responsável pela prestação de contas. O pagamento do arrematante deverá ser feito mediante depósito ou transferência bancária ao leiloeiro sem qualquer interferência ou ônus para a contratante. Todos os arrematantes de lotes dos futuros leilões deverão depositar na conta do leiloeiro o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do lote arrematado, **por fora** do valor arrematado. **Exemplo:** se o lote for vendido a R\$ 1.000,00 (mil reais), a Administração ficará com o valor inteiro (R\$ 1.000,00) e o arrematante pagará ao leiloeiro, por fora, 5% desse valor (R\$ 50,00).

17.1.2. **a taxa de comissão da Administração** - o leiloeiro receberá da administração o seguinte valor: preço do lote de leilão, excluído o valor correspondente à aplicação do percentual de desconto ofertado pelo leiloeiro. **Exemplo:** Se leiloeiro vencedor der um desconto de 95% e o lote for vendido a R\$ 1.000,00 (mil reais), o leiloeiro ficará com R\$ 50,00 (cinquenta reais) e a Administração ficará com R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Caso o leiloeiro dê um desconto de 100%, terá direito a receber somente a taxa de comissão do arrematante, não lhe sendo devido nada pela Administração.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o



licitante/adjudicatário que:

18.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. apresentar documentação falsa;

18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. não mantiver a proposta;

18.1.6. cometer fraude fiscal;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cromg.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – CEP 30160-017, Belo Horizonte/MG.

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DA VISTORIA

20.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, os pretendentes do certame deverão realizar vistoria nas instalações do local, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser previamente efetuado pelo e-mail licitacao@cromg.org.br.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – CEP 30160-017 – Belo Horizonte/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



-
- 21.10.1.ANEXO I - Termo de Referência;
21.10.2.ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
21.10.3.ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial; e
21.10.4..ANEXO IV – Modelo de Termo de Vistoria.

Belo Horizonte/MG, 26 de abril de 2018.

Alberto Magno da Rocha Silva, CD
Presidente do CROMG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para a contratação de leiloeiro para realizar avaliação prévia e alienações de bens móveis inservíveis e de veículos pertencentes ao CROMG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente termo visa especificar o serviço a ser adquirido.

1.3. Conforme preconiza no Inciso X do Art. 40 c/c o Art. 48 da Lei Nº 8.666/93, serão consideradas desclassificadas as propostas cujo percentual de desconto sobre o valor do objeto leiloado seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento), referente à taxa de comissão do leiloeiro. Esse percentual significa o recebimento de 5% dos lotes pelo Leiloeiro contratado, percentual este (5%) estipulado pelo art. 24 do decreto supramencionado, caso não haja convenção entre as partes. O percentual ofertado pelo leiloeiro no pregão firmará a convenção entre ele a Administração, indicando o que cada parte receberá como fruto do leilão.

Item	Descrição	Und	Quantidade	Percentual de Desconto Mínimo (%)
1	Contratação de Leiloeiro Oficial para realizar avaliação prévia e alienações de bens móveis inservíveis e veículos pertencentes ao CROMG, incluindo todas as atividades atinentes ao leilão, tais como: I- inventariar os bens inservíveis; II - colaborar com a Equipe designada pela Administração na avaliação dos bens pelo valor de mercado, auxiliando na fixação do preço mínimo da arrematação; III - colaborar com a Equipe designada pela Administração na organização dos bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima; IV – elaborar o Edital de cada leilão e submetê-lo à aprovação da Comissão de Licitação; V - publicar o Edital do leilão em jornais de grande circulação, na internet e Diário Oficial da União; VI - divulgar o evento para seu cadastro de clientes; VII - elaborar e publicar o edital de leilão nos jornais de maior circulação regional; VIII - realização e organização do leilão e registro de Lances em sede própria, IX - realizar o recolhimento dos valores arrecadados com a venda de lotes, por meio de transferência bancária para conta deste CROMG;	Sv	1	95,00%



	<p>X - fornecer notas fiscais e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;</p> <p>XI - fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;</p> <p>XII - fornecer ao CROMG relação nominal dos arrematantes, com os respectivos lotes e valores ao final da realização de cada leilão;</p> <p>XIII - Demais tarefas correlatas;</p> <p>XIV - Estipular prazos para retirada dos lotes e multas relativas às obrigações.</p> <p>XV - Além das atribuições e obrigações previstas no item 3, e item 14 do Termo de Referência do Edital.</p>			
--	--	--	--	--

1.3. O valor de R\$ 1,00 (um real) registrado no sistema servirá apenas como parâmetro de aplicabilidade do percentual de desconto. Se o leiloeiro ofertar o valor de R\$ 0,05, significará que ele ofertou o desconto mínimo de 95%. Se ele ofertar o valor de 0,04, significa que ele ofertou o desconto de 96%, e assim sucessivamente.

1.4. Conforme Decreto nº 7.689, de 2012, o serviço a ser contratado não constitui atividade de custeio.

2. JUSTIFICATIVA,

2.1. Com a mudança de Sede do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais para a nova Sede no final do ano de 2012, muitos bens móveis da antiga Sede se tornaram inservíveis este Órgão, além de veículos que estão acima de 5 anos de uso, gerando custo frequente com manutenção. Em face disso, necessita contratar um leiloeiro oficial capacitado para conduzir os processos de leilão destinados à alienação de tais bens inservíveis, bem como os veículos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O LEILOEIRO

3.1. Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, regulamentos e demais dispositivos, nas obrigações do leiloeiro oficial também se incluem os dispositivos a seguir:

3.1.1. responsabilizar-se pelo local de realização do evento e pela efetiva entrega aos arrematantes dos bens postos à sua disposição pela contratante;

3.1.2. dispor de local para a realização adequada do leilão com sistema de som e cadeiras para acomodação dos participantes;

3.1.3. dispor de pessoal para arrumação e loteamento dos bens;

3.1.4. os lotes do leilão serão formados pelo Leiloeiro, segundo as técnicas de Leilão, com a supervisão do CROMG, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas a sua avaliação e definição do lance mínimo por parte da Comissão, ou seja, o Leiloeiro poderá propor os valores mínimos para os lances, que serão objetos de apreciação e validação da Comissão, observadas as características do mercado local de realização do leilão;

3.1.5. efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados. O pagamento do arrematante deverá ser feito diretamente ao leiloeiro, mediante depósito ou transferência bancária, sem qualquer interferência ou ônus para a contratante;

3.1.6. efetuar em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, subsequentes a realização do

leilão, o repasse à contratante dos valores obtidos com a arrematação, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação. Na prestação de contas deverão estar discriminados todos os custos para a realização do leilão, tais como: despesas administrativas, taxa de comissão do arrematante (5%); taxa de comissão da administração (percentual resultante desta licitação), dentre outras. A prestação de contas deverá apurar o valor devido à Administração para pagamento via transferência/depósito em contra deste Conselho, deduzidas as despesas cabidas ao leiloeiro. A prestação de contas será avaliada pelo CROMG;

3.1.7. responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;

3.1.8. responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda a infraestrutura necessária à realização do evento;

3.1.9. enviar mala direta a clientes cadastrados em todo o país, pelo serviço postal e internet;

3.1.10. realizar minuciosa filmagem de todos os lotes integrantes do Leilão público, para disponibilização ao CROMG, bem como, exibi-la aos arrematantes por ocasião da realização do leilão;

3.1.11. dar tratamento igual a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

3.1.12. utilizar o sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens, por todos os participantes do evento. A critério do CROMG, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição poderão ser utilizadas fotos dos bens no certame;

3.1.13. prestar contas dos valores recebidos, obedecida a legislação específica;

3.1.14. responder pelos eventuais danos à contratante e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus, ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe quando envolvido terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

3.1.15. a licitante deverá obedecer irrestritamente as normas internas do CROMG, principalmente àquelas que dizem respeito a identificação de pessoal, circulação de visitantes no interior das instalações, realização de fotografias e filmagens, normas de segurança, dentre outras;

3.1.16. o leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto.

3.1.19. o preposto indicado pelo leiloeiro prestará as mesmas provas de habilitação exigidas neste instrumento, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes. Não poderá, entretanto, funcionar juntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição e tornar-se o leiloeiro incurso na multa.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o CROMG obrigará-se a:

4.1.1. acompanhar todas as fases do leilão, exercendo ampla fiscalização sobre os serviços



contratados, por intermédio de Comissão, à qual o Leiloeiro oficial deverá facilitar o exercício de suas funções;

4.1.2. fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e a respectiva avaliação;

4.1.3. fixar preço mínimo para venda do material, cuja relação completa será fornecida ao contratado, juntamente com a Ordem de Serviço, para a realização do leilão;

4.1.4. entregar ao contratado Carta de Autorização de Leilão (data, hora e local), juntamente com relação descrita dos bens alienáveis, livres e desembaraçados, agrupados em lotes;

4.1.5. pagar o percentual resultado desta licitação aplicado sobre o lote de leilão, valor este retirado do montante à ser repassado à Administração pelo licitante como resultado das vendas dos bens leiloados.

5. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL

5.1. **Pela contraprestação dos serviços objeto do presente certame, o Leiloeiro Oficial será remunerado pelas taxas de comissão a serem pagas:**

5.1.1. **pelo arrematante (comprador):** a taxa de comissão do arrematante (comprador) será repassada diretamente ao leiloeiro, sendo este último responsável pela prestação de contas. O pagamento do arrematante deverá ser feito mediante depósito ou transferência bancária ao leiloeiro sem qualquer interferência ou ônus para a contratante. Todos os arrematantes de lotes dos futuros leilões deverão depositar na conta do leiloeiro o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do lote arrematado, **por fora** do valor arrematado. **Exemplo:** se o lote for vendido a R\$ 1.000,00 (mil reais), a Administração ficará com o valor inteiro (R\$ 1.000,00) e o arrematante pagará ao leiloeiro, por fora, 5% desse valor (R\$ 50,00).

5.1.2. **pela administração:** o leiloeiro receberá da administração o seguinte valor: preço do lote de leilão, excluído o valor correspondente à aplicação do percentual de desconto ofertado pelo leiloeiro. **Exemplo:** Se leiloeiro vencedor der um desconto de 95% e o lote for vendido a R\$ 1.000,00 (mil reais), o leiloeiro ficará com R\$ 50,00 (cinquenta reais) e a Administração ficará com R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). **Caso o leiloeiro dê um desconto de 100%, terá direito a receber somente a taxa de comissão do arrematante, não lhe sendo devido nada pela Administração.**

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. O critério de aceitabilidade da proposta de preços dar-se-á pelo maior percentual de desconto apresentado pela licitante.

6.2. No lance ofertado em percentual, necessariamente, já deverão estar inclusos os custos com o pessoal e demais despesas operacionais necessários na execução do leilão.

6.3. Como base de cálculo para os interessados para as despesas de organização e realização do leilão, o licitante deve considerar que o número mínimo de bens inservíveis a serem leiloados por evento será de 10 (dez) e de veículos 01 (um).

6.4. Será reservado ao Pregoeiro, dependendo dos percentuais ofertados, o direito de solicitar **planilha de custos operacionais** aos participantes, com a finalidade de constatar a exequibilidade para o exercício da atividade do leiloeiro em função dos custos com o pessoal e demais despesas operacionais necessários à execução dos serviços.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será fiscalizado pelo CROMG, através da Comissão de Licitação, com quem serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato.

7.2. A fiscalização exercida no interesse da contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade



da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, na qualidade do serviço e, sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do poder público ou de seus agentes ou prepostos.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.3.1. para o cálculo das multas, será considerado o valor global dos lotes que sofreram atraso ou deixaram de ser leiloados por inexecução do contratado, valor este a ser avaliado pela Comissão do CROMG.

8.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo



que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. DO LOCAL E PRAZO DO INÍCIO DO SERVIÇO

9.1. O serviço objeto do certame será iniciado após a assinatura do contrato, que terá eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, mediante solicitação do CROMG e serão realizados nas instalações da Contratada.

10. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O serviço somente será considerado realizado depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor e atestada sua conclusão pela Comissão de Licitação do CROMG.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, não havendo possibilidade de prorrogação.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação em proposição não gerará qualquer custo para a administração por meio de dotação orçamentária. A comissão a ser paga pela Administração será o **percentual resultado desta licitação aplicado sobre o lote de leilão**, valor este retirado do montante a ser repassado à Administração pelo licitante como resultado das vendas dos bens leiloados.

13. DA VISTORIA

13.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, os pretendentes do Pregão Eletrônico poderão realizar vistoria nas instalações do local, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 11:30 e das 14:00 as 16:00 horas, devendo o agendamento ser previamente efetuado pelo e-mail licitacao@cromg.org.br.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem pessoal e de seus auxiliares serão de responsabilidade do próprio leiloeiro vencedor da licitação.

14.2. O Leiloeiro não pode subcontratar outra pessoa para exercer as atividades pertinentes ao Leiloeiro vencedor da licitação, exceto quando por moléstia ou impedimento, hipótese em que o preposto previamente indicado prestará as mesmas provas de habilitação exigidas neste instrumento, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes. Não poderá, entretanto, funcionar juntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição e tornar-se o leiloeiro incurso na multa.

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º [REDAZIDO] /20 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, E [REDAZIDO] PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL.

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº n.º 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia nº 1477, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Cirurgião-Dentista Alberto Magno da Rocha Silva.

CONTRATADA: [REDAZIDO], inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º [REDAZIDO], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º [REDAZIDO] [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º [REDAZIDO], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PROCESSO Nº [REDAZIDO]/2018 (Pregão Eletrônico [REDAZIDO] /20 [REDAZIDO]), e em observância às disposições das Leis nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2018, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Leiloeiro Oficial, para prestar serviços de avaliação prévia e alienação de bens móveis inservíveis e de veículos pertencentes ao patrimônio do CROMG.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qty	Percentual de Desconto (%)
1	Contratação de Leiloeiro Oficial para realizar avaliação prévia e alienações de bens móveis inservíveis e de veículos pertencentes ao CROMG, incluindo todas as atividades atinentes ao leilão, tais como: I- inventariar os bens inservíveis; II- colaborar com a Equipe designada pela Administração na avaliação dos bens pelo valor de mercado, auxiliando na fixação do preço mínimo da arrematação;	Sv	1	XX%



<p>III- colaborar com a Equipe designada pela Administração na organização dos bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima;</p> <p>IV – elaborar o Edital de cada leilão e submetê-lo à aprovação da Comissão de Licitação;</p> <p>V - publicar o Edital do leilão em jornais de grande circulação, na internet e Diário Oficial da União;</p> <p>VI - divulgar o evento para seu cadastro de clientes;</p> <p>VII - elaborar e publicar o edital de leilão nos jornais de maior circulação regional;</p> <p>VIII - realização e organização do leilão e registro de Lances em sede própria,</p> <p>IX - realizar o recolhimento dos valores arrecadados com a venda de lotes, por meio de transferência bancária para conta deste CROMG;</p> <p>X - fornecer notas fiscais e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;</p> <p>XI - fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;</p> <p>XII - fornecer ao CROMG relação nominal dos arrematantes, com os respectivos lotes e valores ao final da realização de cada leilão;</p> <p>XIII - Demais tarefas correlatas;</p> <p>XIV - Estipular prazos para retirada dos lotes e multas relativas às obrigações.</p> <p>XV - Além das atribuições e obrigações previstas no item 3 do Termo de Referência do Edital.</p>			
---	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de _____, inclusive, e encerramento em _____, não havendo possibilidade de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela contraprestação dos serviços objeto do presente certame, o Leiloeiro Oficial será remunerado pelas taxas de comissão a serem pagas:

3.2. **pelo arrematante (comprador):** a taxa de comissão do arrematante (comprador) será repassada diretamente ao leiloeiro, sendo este último responsável pela prestação de contas. O pagamento do arrematante deverá ser feito mediante depósito ou transferência bancária ao leiloeiro sem qualquer interferência ou ônus para a contratante. Todos os arrematantes de lotes dos futuros leilões deverão depositar na conta do leiloeiro o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do lote arrematado, **por fora** do valor arrematado.

Exemplo: se o lote for vendido a R\$ 1.000,00 (mil reais), a Administração ficará com o valor inteiro (R\$ 1.000,00) e o arrematante pagará ao leiloeiro, por fora, 5% desse valor (R\$ 50,00).

3.3. **pela administração:** o leiloeiro receberá da administração o seguinte valor: preço do lote de leilão, excluído o valor correspondente à aplicação do percentual de desconto ofertado pelo leiloeiro. **Exemplo:** Se leiloeiro vencedor der um desconto de 95% e o lote for vendido a R\$ 1.000,00 (mil reais), o leiloeiro ficará com R\$ 50,00 (cinquenta reais) e a Administração ficará com R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Caso o leiloeiro dê um desconto de 100%, terá direito a receber somente a taxa de comissão do arrematante, não lhe sendo devido nada pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A contratação em proposição não gerará qualquer custo para a administração por meio de dotação orçamentária. A comissão a ser paga pela Administração será o **percentual resultado desta licitação aplicado sobre o lote de leilão**, valor este retirado do montante a ser repassado à Administração pelo licitante como resultado das vendas dos bens leiloados.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. É de responsabilidade do leiloeiro o repasse dos valores apurados no leilão com a venda dos bens móveis para a licitante, após descontados os valores devidos comprovados na prestação de contas, que deverá sofrer avaliação da Comissão de Licitação do CROMG. Na referida prestação de contas deverá constar as remunerações devidas ao Leiloeiro Oficial, sendo a taxas de comissão do arrematante (5%) e a taxa de comissão a ser paga pela administração (percentual a ser definido como resultado desta licitação). Deverá ser descontado também do montante a ser repassado à Administração pelo licitante como resultado das vendas dos bens leiloados os gastos de responsabilidade da Administração para a realização do leilão.

5.2. O recolhimento do valor final da apuração do leilão, após a prestação de contas, conforme citado no item 11.1, deverá ser mediante transferência bancária para a contra deste Órgão – banco Caixa Econômica Federal Agência nº. 1530 - Op. 001 – Conta Corrente 100.001-1. A referida transferência será realizada após a prestação de contas do leiloeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O percentual consignado no contrato não será reajustado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida garantia de execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica estabelecido o prazo de até **15 (quinze) dias úteis** para a retirada do material ou veículo, após integralização do lance, findo este prazo o arrematante pagará uma taxa de armazenamento de 0,3% (três décimos por cento) ao dia. Decorridos 30 (trinta) dias após o prazo constante deste item, o mesmo será reintegrado ao patrimônio público;

16.2. Correrão por conta do arrematante todas as despesas decorrentes de transporte e carregamento dos materiais arrematados, inclusive remoção do local onde os mesmos se encontram expostos no prazo de **15 (quinze) dias úteis após a arrematação**;

16.3. A Contratante estará desobrigada do pagamento de qualquer importância ao Contratado, a título de honorários, comissão ou pró-labore, referente aos bens não vendidos em Leilão, mesmo que não tenha sido vendido nenhum bem.

16.4. Os custos referentes a deslocamentos, alimentação e hospedagem serão de responsabilidade do próprio Leiloeiro vencedor da licitação.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

16.6. O Leiloeiro não pode subcontratar outra pessoa para exercer as atividades pertinentes ao leiloeiro vencedor da licitação, exceto quando por moléstia ou impedimento do leiloeiro, quando neste caso o preposto previamente indicado prestará as mesmas provas de habilitação exigidas neste instrumento, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes. Não poderá, entretanto, atuar juntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição e tornar-se o leiloeiro incurso na multa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte/MG,..... de..... de 2018.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas: 1 _____ 2. _____



ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL

Ao
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2018
EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

A Empresa/O Leiloeiro Oficial _____, com endereço à _____(rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº _____/_____ - __, **vencedor(a) do item 1 do Pregão Eletrônico nº 004/2018, do CROMG**, abaixo indicados, neste ato representada por _____, abaixo assinado, vem apresentar ao CROMG a seguinte proposta comercial, em conformidade com o item 10 do edital:

Nr do Item	Descrição	Und	Qty	Percentual de Desconto Ofertado (%)
1	<p>Contratação de Leiloeiro Oficial para realizar avaliação prévia e alienações de bens móveis inservíveis e de veículos pertencentes ao CROMG, incluindo todas as atividades atinentes ao leilão, tais como:</p> <p>I - inventariar os bens inservíveis;</p> <p>II – colaborar com a Equipe designada pela Administração na avaliação dos bens pelo valor de mercado, auxiliando na fixação do preço mínimo da arrematação;</p> <p>III - colaborar com a Equipe designada pela Administração na organização dos bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima;</p> <p>IV – elaborar o Edital de cada leilão e submetê-lo à aprovação da Comissão de Licitação;</p> <p>V – publicar o Edital do leilão em jornais de grande circulação, na internet e Diário Oficial da União;</p> <p>VI - divulgar o evento para seu cadastro de clientes;</p> <p>VII - elaborar e publicar o edital de leilão nos jornais de maior circulação regional;</p> <p>VIII – realização e organização do leilão e registro de Lances em sede própria,</p> <p>IX – realizar o recolhimento dos valores arrecadados com a venda de lotes, por meio de transferência bancária para conta deste CROMG;</p> <p>X - fornecer notas fiscais e receber taxa de comissão do</p>	Sv	1	



leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais; XI - fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento; XII fornecer ao CROMG relação nominal dos arrematantes, com os respectivos lotes e valores ao final da realização de cada leilão; XIII - Demais tarefas correlatas; XIV – Estipular prazos para retirada dos lotes e multas relativas às obrigações. XV - Além das atribuições e obrigações previstas no item 3 do Termo de Referência do Edital.		
---	--	--

a) O valor global da proposta é de R\$ _____._____,____ (valor em algarismos e por extenso).

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros, carga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços desta Licitação.

c) Para comunicações decorrentes da contratação, indicamos o telefone _____ e endereço eletrônico (e-mail) _____, com o objetivo de assinatura contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes, bem como para o recebimento de ordens de serviço.

d) Prazo de validade da proposta é de _____ (mínimo de noventa dias), contados da data fixada para entrega das propostas.

g) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Local e data, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

Representante legal

Identidade

CPF

Nr de matrícula do Leiloeiro



ANEXO IV

TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/20____, que eu, _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, compareci perante o representante do CROMG e vistoriei os bens a serem disponibilizados para Leilão, tomando plena ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Leiloeiro)

Assinatura e carimbo
CROMG